



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Lei Complementar nº 123/2006 (Art. 48, I) estabelece a obrigatoriedade da realização de licitação com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00.

Contudo, o mesmo dispositivo legal permite que a Administração afaste essa exclusividade quando houver justificativa de que a medida não é vantajosa para a Administração Pública.

1. O afastamento da exclusividade de participação de ME/EPP se fundamenta na inviabilidade técnica e na ausência de competitividade adequada para o objeto específico, conforme demonstrado abaixo:
 - Risco de Não Qualificação Técnica: O objeto exige um alto grau de especialização e responsabilidade técnica, caracterizado pelo modelo de Contrato de Risco/Manutenção Integral (que inclui o fornecimento irrestrito de peças de alto valor, como placas e motores). Para a habilitação, o Termo de Referência exige:
 - Atestado de Capacidade Técnica Operacional que comprove execução de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva em elevador(es) por um período mínimo de 12 (doze) meses.
 - Responsabilidade Técnica (ART/CAT) de Engenheiro habilitado em manutenção de elevadores.
 - Muitas ME/EPP, embora existam, não conseguem comprovar o acervo técnico e a capacidade financeira necessários para assumir o risco de grandes reparos, limitando drasticamente a participação.
2. Risco de Propostas Inexequíveis: A exclusividade de participação aumenta a probabilidade de propostas inexequíveis. Empresas de menor porte podem subestimar o risco financeiro do fornecimento de peças caras (placas, motores) que é inerente ao Contrato de Risco, levando a um preço irrealista e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação

futuramente, a um abandono de contrato, comprometendo a segurança e a acessibilidade.

3. Comprometimento da Competitividade: A pesquisa de mercado realizada para o ETP demonstrou que a contratação de elevadores em Lote Único não restringe a competitividade, pois empresas da região de Curitiba atendem a elevadores multimarcas. Manter a competição aberta ao mercado mais robusto é a melhor forma de garantir o Menor Preço e, principalmente, a Qualidade e o Cumprimento dos Prazos Rigorosos (30 minutos/2 horas) exigidos para a segurança pública.

Diante da necessidade de garantir a Segurança Pública (Acessibilidade e Resgate 24/7) e de mitigar o risco de inexecução (inerente ao Contrato de Risco) e de propostas inexequíveis, conclui-se que a aplicação do tratamento diferenciado para ME/EPP não se mostra vantajosa para a Administração Pública, justificando-se a realização da licitação com ampla participação.

THIAGO KAISER CAMARGO

Fiscal de Contrato

Gerente da Manutenção Predial

